

LEI N.º 870 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DE TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer aquisição de 01 (um) imóvel urbano de propriedade da SOCIEDADE CLARETIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA , locados sob os n.ºs 02, 04, 06 e 08 da quadra n.º 49, Setor Xavantina e suas respectivas edificações no valor de R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um reais), conforme laudo de avaliação em anexo que passa integrar a presente Lei.

Art. 2º. A aquisição de que trata a presente lei destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da administração para a instalação da Creche Municipal Madre Leônia.

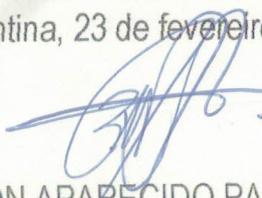
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às expensas exclusivas das seguintes dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Programa para o Exercício de 2001:

08.02.15.81.486.1.059 – 4.2.1.0-00

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 23 de fevereiro de 2001.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 080
Livro 008
Folha 99
Data 23.02.2001


Responsável